



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **89 / 2019**

DISPENSA Nr. **26 / 2019**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais (mão de obra + produtos) de Dedetizações e para Limpeza de Caixas de Água.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretarias da Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 70; 83; 142; 181; 208; 18 - 33,90,39

OBJETIVOS : Atender exigências da Vigilância Sanitária e manutenção predial e de escolas no quesito limpeza e higienização.

Tenente Portela, 30 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba;

Ercilio Neckel,

Michelli Vargas

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E OUTROS

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { produtos + mão de obra } de DEDETIZAÇÕES e LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para:: SERVIÇOS GLOBAIS { produtos + mão de obra } de DEDETIZAÇÕES e de Limpeza de Caixas de Água de PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS e de ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.**

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os Secretários Municipais de Assistência Social, de Saúde e da Educação SOLICITARAM ""máxima urgência"" na contratação de Empresa Profissional para Prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, segundo Secretário de Assistência Social a secretaria tem por obrigação manter a ""Casa de Passagem"" periodicamente dedetizada, o mesmo ocorrendo com as escolas e os Postos de Saúde segundo as Secretarias, principalmente neste ""momento"" que o município está ""passando"" com vários casos de dengue, para o qual o Município ""aproveitou"" a necessidade de contratação e optou em contratar junto a Limpeza das Caixas de Águas de todos os prédios públicos municipais, assim como junto as Escolas da Rede Municipal; Após ORÇAMENTOS colhidos e o VALOR GLOBAL para execução dos serviços ""ficou"" ABAIXO do VALOR previsto para Contratação por Dispensa de Licitação, optou por esta modalidade.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o**



procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ produtos + mão de obra + aplicações }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

3.1.1 - Possuir Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

3.1.1.1 - De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: *biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico*

3.2 – Os Produtos UTILIZADOS nas Aplicações para Dedetização e na LIMPEZA de CAIXAS DE ÁGUA DEVERÃO atender no Mínimo as seguintes características:

- a) - Não causarem manchas;
- b) - Serem Antialérgicos;
- c) - Tornarem-se inodoros após 3 (três) horas da aplicação;
- d) - Deverão atender a Portaria Nr. 10/85 e Nr. 321/97 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do M. Saúde;



3.3 – Todos os produtos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e estar **aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana**, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em **bom estado de conservação**

3.4 – **Deverá APLICAR produtos que não::** causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais onde os serviços serão executados;

3.5 – **Deverá fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”** imediatamente à execução dos trabalhos.

3.6 - **A Contratada assumirá total responsabilidade** pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

3.7 - **A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários** (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de sanitários e copas e demais dependências)

3.8- **A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia** tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos e similares.

3.8.1 - **As chamadas para o pronto atendimento de correção** (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

3.9 - **A Contratada deverá fazer revisões (visitas) 30 (trinta) dias após a execução dos serviços** nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

3.10 - **A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com** a aplicação de produto químico de longo efeito residual - internamente (paredes, rodapés, cantos, etc) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc) e roedores.

3.11 - **Ao final dos serviços de dedetização** a Contratada deverá emitir certificado de garantia de 06 meses pelos serviços prestados.

3.12 - **A Execução dos serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados**, domingos e feriados, em datas e horários a serem definidos previamente entre a Contratada e o Secretario da pasta requisitante.

3.13 - **A Contratada DEVERÁ Fornecer todos os equipamentos e produtos** necessários para a efetiva prestação dos serviços obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

3.14 - **Para a Execução dos Serviços de Limpeza de Caixas de Água a Contratada DEVERÁ:**
a) - efetuar a Limpeza das Caixas d'água com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;



- b) - Todos os produtos utilizados deverão ter registro no Ministério da Saúde e estar **aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana**
- c) - A Contratada assumirá total responsabilidade** pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- d) - A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal** tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 20 de fevereiro de 2000;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a EXECUÇÃO GLOBAL dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CLAUDEMIR EBERHARDT** - CNPJ: **21,978,628/0001-36** - Endereço: Rua Tapes, 56 - Centro – Tenente Portela - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;
- f)** – Comprovante de Registro da Empresa junto ao Órgão Competente (CREA, etc...);
- g)** – Cópia de Licença de Operação emitida pela FEPAM (em validade);
- h)** – Cópia de Certidão junto ao Órgão Técnico da Empresa e do profissional Responsável (CREA, CRF, etc...).

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – *Valor contratado com a Empresa é de::*

a) – **R\$: 0,75** Custo do M2 para Dedetizações, com PREVISÃO de dedetizar 12.000 M2, totalizando **R\$: 9.000,00**

b) – **R\$: 130,00** Limpeza de Caixas de Água até 1.000 Litros, com PREVISÃO de executar os serviços em 20 Unidades, totalizando **R\$: 2.600,00**

c) – **R\$: 200,00** Limpeza de Caixas de Água de 1.000 à 3.000 Litros, com PREVISÃO de executar os serviços em 01 Unidade, totalizando **R\$: 200,00**

b) – **R\$: 200,00** Limpeza de Caixas de Água de 5.000 à 10.000 Litros, com PREVISÃO de executar os serviços em 01 Unidade, totalizando **R\$: 200,00**

5.1.1 - Totalizando o montante de ((PREVISÃO)) **R\$: 12.000,00** (Doze Mil Reais).

5.1.2 – Após a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS a Secretaria Solicitante EFETUARÁ a MEDIÇÃO das Areas atendidas para posterior pagamento.



6- DA GARANTIA:

6.1 – Os serviços prestados **DEVERÃO** atender as **EXIGÊNCIAS** descritas na cláusula 3 deste documento.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de **SEIS MESES** a contar de *sua Assinatura*;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até **30 (trinta) dias após** a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

70	33,90,39	Serv. P. Juridica	Educação
83			
142			
18			Administração
181			
208			Ass. Social

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal da **APASTA / SECRETARIA SOLICITANTE dos Serviços**–

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, **30 DE ABRIL 2.019**

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12.000,00	M2	Serviços Globais- {produtos+m.obra+aplicações+etc} de DEDETIZAÇÃO junto a Prédios e Salas, em conformidade com as Normas Técnicas e Exigências dos Órgãos Fiscalizadores { Anvisa, M. Saúde, Fepam, etc...}... [[[[COTAR o Valor do M2 , após a Execução dos Serviços o Local / àrea de Aplicação será ""Medida"" p/ posterior Pagamento..]]]]]]		0,75	9.000,00
2	20,00	Un	Serviços de LIMPEZA de CAIXA de ÁGUA-{Até 1000 Lts}-		130,00	2.600,00
3	1,00	Un	Serviços de LIMPEZA de CAIXAS de ÁGUA {de 1001 à 3000 Lts}		200,00	200,00
4	1,00	Un	Serviços de LIMPEZA de CAIXAS de ÁGUA-{de 5000 até 10.000 Lts}-		200,00	200,00
					Total	12.000,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - QUIMICA DEDETIZADORA FRONTEIRA– {12951287000114}- Valor Global **R\$: 15.300,00**

\$ - FT DESINSETIZADORA – {22325270/0001-05}- - Valor Global **R\$: 17.160,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 89 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 26 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, **30 DE ABRIL DE 2.019**

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877